



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 109/2019
PROCESSO Nº 000417/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **FELIPE ENGENHARIA LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FELIPE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.210.917/0001-71, com sede na Rua Calegari, nº 746, Bairro Rúbia, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Ailson Soares de Oliveira**, portador do RG nº 790.294 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 897.670.397-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 12/06/2019 às 09h00min, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000417/2018, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para construção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, conforme Plano de Aplicação FUNCOP aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS através da Resolução CMAS Nº 003/2017 e aprovado pela Comissão de Acompanhamento - CA, do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza/ES - FUNCOP através da Resolução CA/ES Nº 25 de 20 de dezembro de 2017.

1.2. As obras deverão ser executadas de acordo com os memoriais descritivos, projetos, planilhas de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, contrato e com observância das condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**, e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

2.1. A **CONTRATADA** é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART's de execução, relativa ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos - Engenheiros - indicados para habilitação da empresa, no momento da assinatura da ordem de serviços da Obra.

2.3. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

2.4. A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução dos serviços.

2.5. A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços um "PREPOSTO", com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.

2.6. Na execução dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser efetuados pela CONTRATADA em **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** pela CONTRATADA.

3.2 - O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.3 - O prazo do contrato proveniente desta licitação poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e normas pertinentes às finanças públicas.

3.4 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

3.5 - A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.

3.6 - Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 217.450,00 (duzentos e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais)**; Em moeda vigente no país.

4.2. O pagamento será feito mensalmente com recursos próprios, mediante medição da Obra.

4.3 - Especialmente no primeiro pagamento será exigida da **CONTRATADA**, matrícula da obra no **INSS** e registro no **CREA-ES**, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.

4.4. A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executado, a **CONTRATADA** emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao Fiscal da Obra ou Serviço, para o devido atestado de execução.

4.5. Considera-se etapa do cronograma físico-financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.

4.6. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

4.7. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a **CONTRATADA**, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento da parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

4.9. A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

5.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) **Evandro Geraldo do Carmo Medeiros**, engenheiro civil, registrado no CREA sob nº 715848/D, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 730.439.746-20, RG 5.175.878 - SSP/MG, morador na Rua Vereador Alaci Costa, Bairro Centro, Barra de São Francisco - ES, designado **Fiscal da obra**, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) **Andréia da Silva Mariano**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 098.289.787-17, Identidade nº 1.910.087 RG-ES, moradora Rua Jacob Ost, s/nº, Bairro Ondina, Município de Vila Pavão/ES, designado **Fiscal do contrato**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

5.3 - À FISCALIZAÇÃO competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a CONTRATANTE informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

5.4. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

5.5. Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;
- e) Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contratação;
- f) Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.

5.6. A presença da FISCALIZAÇÃO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.7. Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.

5.8 - A CONTRATADA garante a execução deste contrato, na modalidade definido no art. 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 10.872,50 (dez mil oitocentos e setenta e dois e cinquenta centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento anexo, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

5.8.1 - A garantia deverá ser entregue no Protocolo Geral da PMVP, endereçado ao Presidente (a) da CPL Sr. (a) **João Victor Oliveira Furtado**, fazendo referência ao Contrato que está sendo caucionado, **impreterivelmente até as 16h00min, do décimo dia útil após a assinatura do contrato**, quando prestada na modalidade seguro garantia, e quando em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, o documento comprobatório deve ser entregue no momento da assinatura deste contrato, o qual fará menção à espécie prestada.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.9 - Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à CONTRATADA a complementação da garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

5.10 - A garantia prestada, sob quaisquer das modalidades, será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após execução do contrato nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

6.1.2 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

6.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

6.1.4 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

6.1.5 - Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.1.6 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do CONTRATANTE.

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada em efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

6.1.9 - Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela CONTRATANTE antes de sua utilização.

6.1.9.1 - Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da CONTRATANTE que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

6.1.10. É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários para promover o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

6.2.2. Fornecer todos os projetos, planilhas, cronograma e informações complementares necessários à execução das obras;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 6.2.3. Solicitar a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- 6.2.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da **CONTRATADA**;
- 6.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.2.6. Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;
- 6.2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através da fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária correspondente:

| Ficha | Fonte de Recurso |
|--------|------------------|
| 000444 | 13900010000 |

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

8.1. Caso a **CONTRATADA** se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- advertência, por escrito;
- multa sobre o valor global da contratação;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a **CONTRATADA** para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o **CONTRATANTE** rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.1.2.

8.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.

8.3.1. Se a **CONTRATADA** não tiver valores a receber do **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1. Será representante da **CONTRATADA**, na execução do ajuste, como preposto, o Sr. (a) **Ailson Soares de Oliveira**, para efeito do disposto no art. 68 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do **Processo Administrativo n.º 000417/2018**.

11.2. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Projeto Básico da **Tomada de Preços nº 001/2019, Processo nº 000417/2018**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

14.2. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

14.3. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

14.4. A **CONTRATADA** assume, com relação à obra, as responsabilidades e nos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2 - Por acordo entre as partes:

a - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;

c - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

d - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

15.2 - Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

PU = Pufes x Pcontratada / Pcontratante, sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

Pcontratada = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

Pcontratante = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1 - Os preços serão irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 28, §1º da Lei nº. 9.069/95, bem como art. 40, XI (apresentação da proposta) da Lei nº. 8.666/93.

16.2 - O índice de reajuste a ser utilizado para este contrato será o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação (coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula seguinte:

$$R = Vf \times [(Ln - L0) \div L0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato

L - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (Coluna 35-FGV)

Índice "L" com indicador "n" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento

Índice "L" com indicador "0" = Relativo ao índice inicial aos custos de preços correspondentes à data fixada para a entrega da proposta.

16.3 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

16.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

16.5 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da **Tomada de Preços nº 001/2019**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

16.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

16.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

16.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GENERALIDADES

17.1 - A **CONTRATADA**, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo **CONTRATANTE** e sem ônus para o mesmo.

17.2 - Sob nenhum pretexto o **CONTRATANTE** poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá precaver-se contra riscos através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

17.3 - O **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da **CONTRATADA**, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

17.4 - Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

17.5 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Vila Pavão/ES, 18 de Julho de 2019.


Irineu Wutke

Prefeito do Município
CONTRATANTE


FELIPPE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 109/2019**

Publicação Nº 213740

RESUMO DO CONTRATO Nº 109/2019

PROCESSO Nº 000417/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: FELIPPE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para construção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, conforme Plano de Aplicação FUNCOP aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS através da Resolução CMAS Nº 003/2017 e aprovado pela Comissão de Acompanhamento – CA, do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza/ES – FUNCOP através da Resolução CA/ES Nº 25 de 20 de dezembro de 2017.

VIGÊNCIA: 180 Dias.

VALOR TOTAL: R\$ 217.450,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 444.

Vila Pavão/ES, 18/07/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 106, 107 E 108/2019.

Publicação Nº 213725

RESUMO DO CONTRATO

Nº 106/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: G. I. S COMERCIAL SANTANA LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de material para execução de oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.817,12.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 408 e 411.

Vila Pavão, ES, 15/07/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

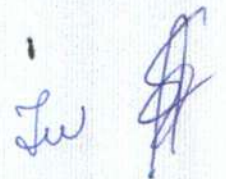
RESUMO DO CONTRATO

Nº 107/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de material para execução de oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 005 / 2019

EMPRESA: FELIPPE ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO: Rua Calegari, nº 746, Bairro Rúbia, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES.

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 001/2019

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da emissão desta.

VALOR: R\$ 217.450,00 (duzentos e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Com a presente vimos autorizar a empresa citada a cima a dar início aos serviços de construção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, conforme Plano de Aplicação FUNCOP aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS através da Resolução CMAS Nº 003/2017 e aprovado pela Comissão de Acompanhamento – CA, do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza/ES – FUNCOP através da Resolução CA/ES Nº 25 de 20 de dezembro de 2017, conforme Contrato nº 109/2019 de 18 de julho de 2019.

Vila Pavão/ES, 29 de Julho de 2019.

Irineu Wutke

Prefeito do Município

Recebi a 1ª via deste documento

Em 29 / 07 / 2019

Ailson Soares de Oliveira
Sócio Administrador
Felippe Engenharia Ltda

Vila Pavão**PREFEITURA****DISPENSA Nº 053-2019**

Publicação Nº 215677

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000963 / 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053 / 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE FAIXAS EM TECIDO AMORIM, PLACAS EM LONA, PINTURA EM PAREDE, BANNERS E ENTRE OUTROS.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 000963/2019, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor do microempreendedor individual: JUAREZ PEREIRA BARBOSA MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 13.458.550/0001-09, no valor total de R\$ 17.352,00 (dezessete mil e trezentos e cinquenta e dois reais), para a contratação em referência, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão, ES, 29 de Julho de 2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO P.P 030/2019

Publicação Nº 215678

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030 / 2019

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 003115/2018, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 030/2019, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de agroindústria e mecanização agrícola, em favor das empresas ASAP COMERCIAL EIRELI no lote 4 no valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), COMERCIAL LICITA MÁQUINAS EIRELI nos lotes 2 e 3 no valor total de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil quatrocentos reais) e SUDESTE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E REPRESE. EIRELI no lote 1 no valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Vila Pavão/ES, 29 de Julho de 2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇOS 005/2019

Publicação Nº 215852

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 005 / 2019

EMPRESA: FELIPPE ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO: Rua Calegari, nº 746, Bairro Rúbia, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES.

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 001/2019

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da emissão desta.

VALOR: R\$ 217.450,00 (duzentos e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Com a presente vimos autorizar a empresa citada a cima a dar início aos serviços de construção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, conforme Plano de Aplicação FUNCOP aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS através da Resolução CMAS Nº 003/2017 e aprovado pela Comissão de Acompanhamento – CA, do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza/ES – FUNCOP através da Resolução CA/ES Nº 25 de 20 de dezembro de 2017, conforme Contrato nº 109/2019 de 18 de julho de 2019.

Vila Pavão/ES, 29 de Julho de 2019.

Irineu Wutke

Prefeito do Município

Recebi a 1ª via deste documento

Em ____/____/____

Ailson Soares de Oliveira

Sócio Administrador

Felippe Engenharia Ltda

OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

| Item | Descrição | Valor | Valor | Data |
|----------------------|--------------------------------------|-----------------------|---------|------------|
| 8-VICTORIA | 014142019000807750112580 | 0000000 | 9629570 | 23/07/2019 |
| 7-RISCOS FINANCEIROS | 75-GARANTIA SEGUARDO - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

Condições e Cláusulas do Seguro

Cláusulas Particulares

- Fica aplicável a emenda de acordo com as condições do Grupos de SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins a fim de direito a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais do presente Apólice.
- Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente emitida por esta seguradora referente ao mesmo objeto e/ou contrato objeto deste seguro.
- A presente apólice, de acordo com o declarado, assegura o cumprimento das obrigações decorrentes do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações e despesas, danos ambientais, danos materiais, despesas de cobrança de sinistro ou despesas de levantamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguradora social, queda de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.
- Após aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto a cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.
- Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro-garantia, quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, não relacionados diretamente ao inadimplemento quanto à execução do objeto do contrato, causados exclusivamente pelo Tomador, bem como danos materiais e atos, fatos ou danos decorrentes de violação de normas de anticorrupção, estejam ou não vinculados ao contrato garantido pela apólice, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e ligadas, seus respectivos sócios e associados, representantes, titulares ou funcionários.
- Considerando que esta Seguradora integra o Grupo de Berkley Corporation e vende a Corporação uma Sociedade Anônima Norte Americana que se subordina às normas e legislações internacionais e, portanto, deve manter políticas de produção e distribuição nos termos das resoluções das Nações Unidas, as leis ou os regulamentos da União Europeia, Reino Unido e dos Estados Unidos quanto às sanções comerciais ou econômicas, estão excluídos todos e quaisquer prejuízos/sinistros reclamados por danos físicos ou materiais que tenham origem direta ou indireta em situações que violem leis, sanções, regulamento ou Embargos econômicos, tais como, mas não se limitando às normas OFAC (Office of Foreign Assets Control) e GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).

Berkley Brasil Seguros

CONDIÇÕES ESPECIAIS

| Item | Descrição | Valor | Valor | Data |
|----------------------|--------------------------------------|-----------------------|---------|------------|
| 8-VICTORIA | 014142019000807750112580 | 0000000 | 9629570 | 23/07/2019 |
| 7-RISCOS FINANCEIROS | 75-GARANTIA SEGUARDO - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

1. OBJETO

- Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- As indenizações serão calculadas, com verba específica independente, e a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

- Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluído-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA

- A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
 - 1 - coincidente com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
 - 2 - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público;
- As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, sendo precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de noventa (90) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, detalhando seu exposto interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplimento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
 - Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
 - a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
 - b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
 - c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
 - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;
 - e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

Berkley Brasil Seguros

CONDIÇÕES ESPECIAIS

| Item | Descrição | Valor | Valor | Data |
|----------------------|--------------------------------------|-----------------------|---------|------------|
| 8-VICTORIA | 014142019000807750112580 | 0000000 | 9629570 | 23/07/2019 |
| 7-RISCOS FINANCEIROS | 75-GARANTIA SEGUARDO - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelo presente Condição Especial.

Berkley Brasil Seguros

CONDIÇÕES GERAIS

| Item | Descrição | Valor | Valor | Data |
|----------------------|--------------------------------------|-----------------------|---------|------------|
| 8-VICTORIA | 014142019000807750112580 | 0000000 | 9629570 | 23/07/2019 |
| 7-RISCOS FINANCEIROS | 75-GARANTIA SEGUARDO - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

1. OBJETO

- Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nela, e de acordo com as modalidades e/ou coberturas (e/ou coberturas) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou ainda as obrigações assumidas em função de:
 - I - processos administrativos;
 - II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
 - III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa;
 - IV - regulamentos administrativos.
- Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador previstas em legislação específica para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

- Apólice: documento assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- Condições Gerais: conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais de acordo com cada segurado.
- Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurador) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- Endosso: instrumento formal assinado pelo segurado, que introduz modificações na apólice de seguro Garantia mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabiliza perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores.

Berkley Brasil Seguros

CONDIÇÕES GERAIS

| Modalidade | Objeto | Valor | Data de Vigência |
|----------------------|--------------------------------------|-----------------------|------------------|
| 8-VITÓRIA | 014142019000807750112580 | 0000000 | 9629570 |
| 7-RISCOS FINANCEIROS | 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | 23/07/2019 |

a serem indenizados

2.13 Segurado a Administração Pública ou o Poder Concedente

2.14 Seguradora a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15 Seguro Garantia, seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice

2.16 Sinistro o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro

2.17 Tomador, devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado

3. ACEITAÇÃO

3.1 A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco

3.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco

3.3.1 Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3

3.3.2 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3 desde que a seguradora inspecione os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou lixação do risco

3.3.3 No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3 ficará suspenso voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação

3.4 No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato por escrito ao proponente especificando os motivos da recusa

3.5 A ausência de manifestação por escrito da seguradora, no prazo acima auditado caracterizará a aceitação tácita do seguro

3.6 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo auditado no item 3.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente comunicando à seguradora por escrito, ao proponente tal eventualidade visando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão

3.7 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1 O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido

4.2 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento

Berkley Brasil Seguros

CONDIÇÕES GERAIS

| Modalidade | Objeto | Valor | Data de Vigência |
|----------------------|--------------------------------------|-----------------------|------------------|
| 8-VITÓRIA | 014142019000807750112580 | 0000000 | 9629570 |
| 7-RISCOS FINANCEIROS | 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | 23/07/2019 |

que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações devendo a seguradora emitir o respectivo endosso

4.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora por meio da emissão de endosso

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice

5.2 Fica estabelecido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas conveniadas

5.2.1 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora rescindir a execução do contrato de contra-garantia

5.3 Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas com a consequente redução proporcional dos juros pactuados

5.4 Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil que houver expediente bancário

5.5 A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento

6. VIGÊNCIA

6.1 Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada

6.2 Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade

6.3 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações devendo a seguradora emitir o respectivo endosso

6.4 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de endosso

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1 A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade

Berkley Brasil Seguros

CONDIÇÕES GERAIS

| Modalidade | Objeto | Valor | Data de Vigência |
|----------------------|--------------------------------------|-----------------------|------------------|
| 8-VITÓRIA | 014142019000807750112580 | 0000000 | 9629570 |
| 7-RISCOS FINANCEIROS | 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | 23/07/2019 |

nas Condições Especiais quando couberem

7.2 A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro

7.2.1 Com base em cópia lida e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar

7.3 A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 das Condições Gerais

7.4 Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação prevista na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a não ser responsabilizada, sob a sua integral responsabilidade, e/ou

II - indenizando mediante pagamento em dinheiro os prejuízos e/ou danos causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice

8.2 Do prazo para o cumprimento da obrigação

8.2.1 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regularização do sinistro

8.2.2 Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, renunciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências

8.2.3 No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de restrição da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, renunciando sua contagem a partir do primeiro dia subsequente à revogação da decisão

8.3 Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido

8.3.1 Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

9.1 O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro e

Berkley Brasil Seguros

CONDIÇÕES GERAIS

| Modalidade | Objeto | Valor | Data de Vigência |
|----------------------|--------------------------------------|-----------------------|------------------|
| 8-VITÓRIA | 014142019000807750112580 | 0000000 | 9629570 |
| 7-RISCOS FINANCEIROS | 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | 23/07/2019 |

d) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBCE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação

9.3 Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional

9.4 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato

10. SUBROGAÇÃO:

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora subroga-se nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro

10.2 É inelícito qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

NO CASO DE EXISTIR DUAS OU MAIS FORMAS DE GARANTIA DISTINTAS COBRINDO CADA UMA DELAS O OBJETO DESTA SEGURO, EM BENEFÍCIO DO MESMO SEGURADO OU BENEFICÁRIO, A SEGURADORA RESPONDERÁ DE FORMA PROPRICIONAL AO RISCO ASSUMIDO COM OS DEMAIS PARTICIPANTES, RELATIVAMENTE AO PREJUÍZO CONTRA

Berkley Brasil Seguros

CONDIÇÕES GERAIS

| ESTADO | NUMERO | TITULO | PREMIO | DATA EMISSAO |
|---|--------------------------|---------|----------|--------------|
| 8-VITORIA | 014142019000807750112580 | 0000000 | 96,29570 | 23/07/2019 |
| Titulo: 7-RISCOS FINANCEIROS 75-GARANTIA SEGUARDO - SETOR PUBLI EXECUTANTE CONSTRUTOR | | | | |

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:
É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:
14.1 A garantia expressa por este seguro extingue-se à ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3 destas Condições Gerais:
I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
14.2 Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:
15.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
15.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo Anual em Dias | % Do Prêmio | Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo Anual em Dias | % Do Prêmio |
|---|-------------|---|-------------|
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 46 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |

Berkley Brasil Seguros

CONDIÇÕES GERAIS

| ESTADO | NUMERO | TITULO | PREMIO | DATA EMISSAO |
|---|--------------------------|---------|----------|--------------|
| 8-VITORIA | 014142019000807750112580 | 0000000 | 96,29570 | 23/07/2019 |
| Titulo: 7-RISCOS FINANCEIROS 75-GARANTIA SEGUARDO - SETOR PUBLI EXECUTANTE CONSTRUTOR | | | | |

| | | | |
|----------|----|----------|-----|
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 83 |
| 150 /365 | 62 | 330 /365 | 86 |
| 165 /365 | 66 | 345 /365 | 88 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

15.1.2.1 Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:
16.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I - por arbitragem ou
II - por medida de caráter judicial.
No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.
16.2 No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa:
16.2.1 Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
16.2.2 A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:
19.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
19.2 As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim nessa indicação.
19.3 O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação a sua contratação.
19.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
19.5 A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br.

Berkley Brasil Seguros

CONDIÇÕES GERAIS

| ESTADO | NUMERO | TITULO | PREMIO | DATA EMISSAO |
|---|--------------------------|---------|----------|--------------|
| 8-VITORIA | 014142019000807750112580 | 0000000 | 96,29570 | 23/07/2019 |
| Titulo: 7-RISCOS FINANCEIROS 75-GARANTIA SEGUARDO - SETOR PUBLI EXECUTANTE CONSTRUTOR | | | | |

mão do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Berkley Brasil Seguros